



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.393 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Súmula: *Dispõe sobre a Autorização para a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Cuidadora para atendimento da Casa-lar.*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o ofício nº 83/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante solicitando a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de 01 (uma) cuidadora para atuação na Casa-lar, para preenchimento de cargo vago;

CONSIDERANDO a necessidade de manter do serviço adequadamente, visto que é contínuo e essencial, sendo 24 (vinte e quatro) horas diárias e 07 (sete) dias semanais;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta em que o Município comprometeu-se a manter adequadamente os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, por meio da modalidade “Casa Lar”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.458, de 03 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.708, de 17 de novembro de 2015, e pela Lei Municipal nº 3.073, de 27 de junho de 2018, que dispõe sobre a Casa Lar no Município de Andirá;

CONSIDERANDO a Demonstração da Prévia Dotação Orçamentária nº 007/2021, elaborada pelo Contador Aurenilson Cipriano (CRC 042.254/O-1), em 27 de setembro de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, caput, da CF;

DECRETA:

Art. 1º. *Fica* autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) no ano de 2021 para a contratação de excepcional de interesse público, conforme previsão na Lei Municipal nº 2.628/2015, alterada pela Lei nº. 2.838/2016, para o suprimimento de 01 (uma) vaga temporária de Cuidadora.

Art. 2º. *A duração da contratação não poderá ultrapassar o tempo necessário para a realização de concurso público, posse e exercício do candidato aprovado no caso do cargo vago.*

Art. 3º. *O certame deverá respeitar os requisitos de ingresso no cargo de Cuidadora, conforme, conforme previsão da Lei Municipal nº 3.073/2018, que alterou a Lei Municipal nº 2.458/2013 e Lei Municipal nº 2.708/2015.*

Art. 4º. *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal